



DECRETO Nº 1010/2020

MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE ACESSO AO 0 FUNCIONAMENTO PARCIAL E CONDICIONADO DE **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** EMPRESARIAIS, PRESTADORES DE SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES SIMILARES, NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, DURANTE AS FASES VERMELHA (ALERTA MÁXIMO), (CONTROLE) E AMARELA (FLEXIBILIZAÇÃO) DO **PLANO** SP DE COMBATE \mathbf{A} **PANDEMIA** RETOMADA DA ECONOMIA; ALTERA OS DECRETOS N° 984, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E N° 985, DE 24 DE MARCO DE 2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS DE **ENFRENTAMENTO** NOVO AO **CORONAVIRUS** (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, REVOGA OS DECRETOS 994, DE 11 DE MAO DE 2020, 1002, DE 15 DE JUNHO DE 2020, 1006, DE 03 DE JULHO DE 2020, e 1008, DE 14 DE JULHO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Ilha Comprida em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) - Decreto nº 982/2020, de 16 de março de 2020, e os termos do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 20 de março de 2020, no qual sugere a suspensão de atividades públicas e privadas, com restrições.

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a alínea d do inciso II, do artigo 4º do Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, que prevê a autorização de entrada de veículos pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.





CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO o anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estabeleceu período de Fase 3 - flexibilização - Faixa amarela, sujeitando o Município de Ilha Comprida às diretrizes gerais para retorno gradual das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, conforme metodologia Estadual, permite a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais, mediante determinados critérios;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.056, de 11 de julho de 2020, que estende as medidas de quarentena até 30 de julho de 2020:

DECRETA

- **Art. 1º** Fica prorrogada as medidas de quarentena instituídas no Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, até o dia 30 de julho de 2020.
- **Art. 2º** Poderão acessar o Município:
 - ${f I}$ os moradores, desde que devidamente comprovada essa condição conforme disposto nesse decreto;
 - II os proprietários de imóveis, desde que demonstrada essa condição, dentro dos limites e protocolos previstos por esse decreto para cada fase do PLANO SP;
 - III os parentes de moradores, desde que demonstrada essa condição, dentro dos limites e protocolos previstos por esse decreto para cada fase do PLANO SP;
 - IV pessoas que pretendam acessar os serviços disponíveis no Município, dentro dos limites e protocolos previstos por esse decreto para cada fase do PLANO SP;





V – pessoas com objetivo corporativo que tenham a necessidade de fazer uso de nossos serviços de hotelaria, dentro dos limites e protocolos previstos por esse decreto para cada fase do PLANO SP;

TÍTULO I DO ACESSO AO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DOS MORADORES

- **Art. 3º** Poderão acessar os Moradores efetivos do Município da Ilha Comprida, devidamente comprovado, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) Cadastro Único, mais conhecido como CadÚnico, realizado no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS);
 - b) Cadastro no Cadweb SUS, ou seja, cadastro no SUS pelo Município de Ilha Comprida; ser atendido por um de nossos agentes de saúde e/ou em um de nossos postinhos do Programa Saúde da Família (PSF);
 - c) Documento escolar do morador ou do(s) filho(s), emitido por instituição de ensino do Município de Ilha Comprida, juntamente com comprovante de residência do Município da Ilha Comprida;
 - d) Apresentação de Contrato de Locação de Imóvel, para fins de moradia, devidamente assinado, há no mínimo 60 (sessenta) dias, com prazo de validade da locação de no mínimo 12 (doze) meses.
 - e) Fiscalização in loco, realizado pelos agentes municipais, para averiguar com os vizinhos se a pessoa é realmente moradora do Município da Ilha Comprida.

Parágrafo Único: Para os casos de mudança definitiva para o Município de Ilha Comprida, deve ser apresentado Contrato de Locação, Contrato de Compra e Venda do Imóvel, Escritura, devidamente assinados há no mínimo 60 (sessenta) dias, ou, ainda, Certidão de Matrícula atualizada; devendo ser realizada a solicitação de acesso, nos moldes do Decreto nº 1010, de 22 de julho de 2020.

CAPÍTULO II DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E PARENTES DE MORADORES

SEÇÃO I FASE VERMELHA

Art. 4º Poderão acessar o Município de Ilha Comprida, estando a Região do Vale do Ribeira na fase vermelha do Plano SP, os proprietários de imóveis ou parentes de moradores, desde que atendidas as seguintes determinações:





- I Preenchimento prévio do requerimento de acesso, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, <u>www.ilhacomprida.sp.gov.br</u>, link: requerimento de acesso-conforme Decreto 1010/2020, juntamente com as seguintes medidas:
 - a) Comprovação da condição de proprietário ou do vínculo de parentesco até o segundo grau com o morador através de documentação hábil anexo ao requerimento;
 - b) aguardar deferimento da autorização para o dia determinado;
 - c) apresentá-lo impresso, no momento do acesso ao Município, acompanhado de documento de identificação com foto;
 - d) limitado o acesso a 01 (um) veículo por propriedade, com duas pessoas adultas acompanhadas de filhos.
- II A solicitação deve ser realizada com 72h de antecedência da data pretendida, tendo o Município igual prazo pra enviar resposta.
- III O acesso será permitido a 200 (duzentos) veículos por período;
- IV Os prazos de permanência por período no município ficam limitados a:
 - a) entrada à partir das 8h (oito horas) do domingo, com saída até às 16h da terça-feira subsequente;
 - b) entrada à partir das 8h (oito horas) da terça-feira, com saída até às 16h da quinta-feira subsequente;
 - c) entrada à partir das 8h (oito horas) da quinta-feira, com saída até às 16h do sábado subsequente;
- Art. 5º Poderão, durante o horário comercial, acessar o Município de Ilha Comprida veículos com placas dos Municípios de Iguape e Cananéia, limitados a dois adultos por veiculo acompanhado de filhos, que demonstrem o objetivo de acesso aos nossos serviços essenciais, com autorização diretamente na barreira sanitária, com período de permanência de até 3h (três horas), conforme o serviço a ser utilizado.
- Art. 6° Os proprietários de imóveis ou parentes de moradores, que acessarem o Município por meio de taxi, uber, ônibus de linha convencional, ou qualquer outro meio alternativo de transporte, devem igualmente seguir ao determinado no art. 4° (quarto) do presente Decreto.
- Art. 7º Ao preencher o requerimento de acesso, o proprietário ou parente de morador assinará termo de compromisso, conforme ANEXO I, comprometendo-se a cumprir o isolamento social, a sair de casa somente se necessário utilizando máscaras de proteção facial, inclusive em espaços abertos e evitar aglomerações, sob pena incorrer em crimes, tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal, in fine "Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano e multa", "Art. 330 Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena detenção, de quinze dias a seis meses, e multa"; bem como aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)"
- Art. 8º Somente poderão ter atividade os hotéis e pousadas devidamente cadastrados no Município da Ilha Comprida, para atendimento de hospedes corporativos, que precisem pernoitar no Município por motivo de trabalho, devendo seguir as recomendações de higiene e distanciamento social, atendidas as seguintes determinações:
 - I atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;





- II atendimento mediante prévia reserva, devendo a lista de reservas ser enviada à divisão de turismo até as 18h (dezoito horas) do dia que antecede a entrada do hospede.
- III ser obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os hospedes e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
- IV ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70%, no acesso do estabelecimento, e em suas dependências em pontos estratégicos, para uso por hospedes e colaboradores.
- V Serviço de alimentação só poderá ser disponibilizado nos quartos/unidades, ou em restaurantes em áreas abertas e arejadas, respeitados os protocolos de distanciamento conforme ANEXO II, do presente decreto.
- VI Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas, não sendo permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.
- §1º Ficam vedados o uso de brinquedotecas e objetos de uso compartilhado, devendo ser afastado o mobiliário da área de lazer.
- §2º Deverá o hospede apresentar, na barreira sanitária, voucher da rede hoteleira, regularmente cadastrada no Município, acompanhada de documento de identificação com foto; devendo o hotel ou pousada, apresentar à divisão de turismo, a relação ou confirmação de reservas, até às 18h do dia que antecede a chegada do hospede.
- **Art. 9º** Ficam vedadas as atividades de turismo, bem como a utilização das praias.
- **Art. 10** Ficam vedados os acessos para vans e ônibus de turismo, exceto os de linha convencional, cadastrados na ARTESP.

SEÇÃO II FASE LARANJA

- Art. 11 Poderão acessar o Município de Ilha Comprida, estando a Região do Vale do Ribeira na fase laranja do Plano SP, os proprietários de imóveis ou parentes de moradores, desde que atendidas as seguintes determinações:
- I Preenchimento prévio do requerimento de acesso, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, <u>www.ilhacomprida.sp.gov.br</u>, link: requerimento de acesso-conforme Decreto 1010/2020, juntamente com as seguintes medidas:
 - a) Comprovação da condição de proprietário ou do vínculo de parentesco até o segundo grau com o morador através de documentação hábil anexo ao requerimento;
 - b) aguardar deferimento da autorização para o dia determinado;
 - c) apresentá-lo impresso, no momento do acesso ao Município, acompanhado de documento de identificação com foto;
 - d) limitado o acesso a 01 (um) veículo por propriedade, com duas pessoas adultas acompanhado de filhos.





- II A solicitação deve ser realizada com 72h de antecedência da data pretendida, tendo o Município igual prazo pra enviar resposta.
- III O acesso será permitido a 200 (duzentos) veículos por período aos domingos e terças-feiras, e a 300 (trezentos) veículos às quintas-feiras;
- IV Os prazos de permanência por período no município ficam limitados a:
 - a) entrada à partir das 8h (oito horas) do domingo, com saída até às 16h da quarta-feira subsequente;
 - b) entrada à partir das 8h (oito horas) da terça-feira, com saída até às 16h da sexta-feira subsequente;
 - c) entrada à partir das 8h (oito horas) da quinta-feira, com saída até às 16h do domingo subsequente;
- **Art. 12** Poderão acessar o Município de Ilha Comprida veículos, em horário comercial, que demonstrem o objetivo de acesso aos nossos serviços essenciais, com autorização diretamente na barreira sanitária, com período de permanência de até 3h (três horas), conforme o serviço a ser utilizado.
- Art. 13 Os proprietários de imóveis ou parentes de moradores, que acessarem o Município por meio de taxi, uber, ônibus de linha convencional, ou qualquer outro meio alternativo de transporte, devem igualmente seguir ao determinado no art. 11 (onze) do presente Decreto.
- Art. 14 Ao preencher o formulário de acesso, o proprietário ou parente de morador assinará termo de compromisso, conforme ANEXO I, comprometendo-se a cumprir o isolamento social, a sair de casa somente se necessário utilizando máscaras de proteção facial, inclusive em espaços abertos e evitar aglomerações, sob pena incorrer em crimes, tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal, in fine "Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano e multa", "Art. 330 Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena detenção, de quinze dias a seis meses, e multa"; bem como aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)"
- Art. 15 Somente poderão ter atividade os hotéis e pousadas devidamente cadastrados no Município da Ilha Comprida, para atendimento de hóspedes corporativos, que precisem pernoitar no Município por motivo de trabalho, devendo seguir as recomendações de higiene e distanciamento social, atendidas as seguintes determinações:
 - I atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;
 - II atendimento mediante prévia reserva, devendo a lista de reservas ser enviada à divisão de turismo até as 18h (dezoito horas) do dia que antecede a entrada do hospede.
 - III ser obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os hospedes e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
 - IV ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70%, no acesso do estabelecimento, e em suas dependências em pontos estratégicos, para uso por hospedes e colaboradores.
 - V Serviço de alimentação só poderá ser disponibilizado nos quartos/unidades, ou em restaurantes em áreas abertas e arejadas, respeitados os protocolos de distanciamento conforme ANEXO II, do presente decreto.





VI - Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas, não sendo permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.

- §1º Ficam vedados o uso de brinquedotecas e objetos de uso compartilhado, devendo ser afastado o mobiliário da área de lazer.
- §2º Deverá o hospede apresentar, na barreira sanitária, voucher da rede hoteleira, regularmente cadastrada no Município, acompanhada de documento de identificação com foto; devendo o hotel ou pousada, apresentar à divisão de turismo, a relação ou confirmação de reservas, até às 18h do dia que antecede a chegada do hospede.
- **Art. 16** Ficam vedadas as atividades de turismo, podendo a praia ser utilizada somente para a prática de atividades esportivas individuais.
- **Art. 17** Permanecem vedados os acessos para vans e ônibus de turismo, exceto os de linha convencional, cadastrados na ARTESP.
- **Art. 18** Escritórios e imobiliárias poderão prestar atendimento mediante a observância das seguintes regras:
- I Funcionamento de terça-feira a sábado, das 10h às 14h;
- II Funcionamento e atendimento limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade;
- III É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais.
- IV Deve ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores.
- V Entre um cliente e outro, deve haver um intervalo de pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção do ambiente.
- VI Caso haja mais de um profissional no local, os profissionais devem realizar um planejamento para atendimento em turnos diferenciados.
- VII Para clientes de outras localidades, deverá a imobiliária ou escritório, realizar prévio agendamento através do site: www.ilhacomprida.sp.gov.br, link agendamento imobiliária e escritórios, seguindo as seguintes determinações:
 - a) A solicitação deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da data de entrada pretendida;
 - b) A solicitação deve conter:
 - i) Nome do cliente, limitado ao máximo de dois;
 - ii) RG e CPF, do(s) clientes;
 - iii) Dados do veículo: modelo, cor e placas;
 - *iv*) Dia e horário agendado para atendimento;
 - v) Período que o cliente deverá permanecer no Município, sendo este limitado ao horário comercial;





vi) O cliente autorizado deve ser orientado a se apresentar na barreira sanitária com o deferimento da autorização, devendo adentrar no Município, o mais próximo possível do horário de atendimento agendado.

Parágrafo Único Eventual prorrogação de prazo, deve ser solicitada na barreira sanitária, mediante justificativa e comprovação da necessidade.

SEÇÃO III FASE AMARELA

- Art. 19 Poderão acessar o Município de Ilha Comprida, estando a Região do Vale do Ribeira na fase amarela do Plano SP, os proprietários de imóveis ou parentes de moradores, desde que atendidas as seguintes determinações:
- I Preenchimento prévio de formulário de acesso, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, <u>www.ilhacomprida.sp.gov.br</u>, link: formulário de acesso-conforme Decreto 1010/2020, juntamente com as seguintes medidas:
 - a) comprovação da condição de proprietário ou do vínculo de parentesco até o segundo grau com o morador através de documentação hábil anexo ao formulário;
 - b) não é necessário aguardar deferimento para liberação;
 - c) imprimir o formulário devidamente preenchido e apresenta-lo na barreira sanitária, no momento do acesso ao Município, acompanhado de documento de identificação com foto;
 - d) limitado o acesso a 01 (um) veículo por propriedade.
- II Nesta fase não há limitação de acesso quanto à quantidade de veículos ou dia da semana.
- III Nesta fase não há limitação de período de permanência no Município de Ilha Comprida.
- Art. 20 Os proprietários de imóveis ou parentes de moradores, que acessarem o Município por meio de taxi, uber, ônibus de linha convencional, ou qualquer outro meio alternativo de transporte, devem igualmente seguir ao determinado no art. 20 (vinte) do presente Decreto.
- Art. 21 Ao preencher o formulário de acesso, o proprietário ou parente de morador assinará termo de compromisso, conforme ANEXO I, comprometendo-se a cumprir o isolamento social, a sair de casa somente se necessário utilizando máscaras de proteção facial, inclusive em espaços abertos e evitar aglomerações, sob pena incorrer em crimes, tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal, in fine "Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano e multa", "Art. 330 Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena detenção, de quinze dias a seis meses, e multa"; bem como aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)"
- **Art. 22** Poderão acessar o Município de Ilha Comprida veículos, em horário comercial, que declarem o intuito de consumir no comércio local mediante, liberação direto na barreira sanitária.





- Art. 23 Somente poderão ter atividade os hotéis e pousadas devidamente cadastrados no Município da Ilha Comprida, para atendimento de hóspedes corporativos, que precisem pernoitar no Município por motivo de trabalho, devendo seguir as recomendações de higiene e distanciamento social, atendidas as seguintes determinações:
 - I atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;
 - II atendimento mediante prévia reserva, devendo a lista de reservas ser enviada à divisão de turismo até as 18h (dezoito horas) do dia que antecede a entrada do hospede.
 - III ser obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os hospedes e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
 - IV ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70%, no acesso do estabelecimento, e em suas dependências em pontos estratégicos, para uso por hospedes e colaboradores.
 - V Serviço de alimentação só poderá ser disponibilizado nos quartos/unidades, ou em restaurantes em áreas abertas e arejadas, respeitados os protocolos de distanciamento conforme ANEXO II, do presente decreto.
 - VI Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas, não sendo permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.
- **§1º** Ficam vedados o uso de brinquedotecas e objetos de uso compartilhado, devendo ser afastado o mobiliário da área de lazer.
- §2º Deverá o hospede apresentar, na barreira sanitária, voucher da rede hoteleira, regularmente cadastrada no Município, acompanhada de documento de identificação com foto; devendo o hotel ou pousada, apresentar à divisão de turismo, a relação ou confirmação de reservas, até às 18h do dia que antecede a chegada do hospede.
- **Art. 24** Continuam vedadas as atividades de turismo, podendo a praia ser utilizada somente para a prática de atividades esportivas individuais.
- **Art. 25** Permanecem vedados os acessos para vans e ônibus de turismo, exceto os de linha convencional, cadastrados na ARTESP.

TÍTULO II DOS PROTOCOLOS CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SEÇÃO I FASE VERMELHA

Art. 26 Fica vedada a atividade de exercício não essencial; devendo o comércio adotar o serviços de delivery ou drive thru.





SEÇÃO II FASE LARANJA

Art. 27 Fica vedada a atividade de exercício não essencial, exceto escritórios e imobiliárias; devendo o comércio adotar o serviços de delivery ou drive thru.

Parágrafo único Devem os escritórios e imobiliárias de seguir o determinado no art. 18 do presente Decreto.

SEÇÃO III FASE AMARELA

- **Art. 28** Ficam autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e atividades, desde que sejam atendidas as condições previstas neste decreto:
 - I bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins;
 - II quiosques da orla da praia;
 - III salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e clínicas de estética;
 - IV feira livre, feira de artesanato e ambulante;
 - V estabelecimentos comerciais e roupas, sapatos, acessórios e similares;
 - VI academias de esportes e todas as modalidades e centro de ginástica;
 - VII praias, somente para atividade física individual;
 - VIII atividades náuticas e marinas:
 - IX administração pública municipal.
- **Parágrafo único** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no "caput" deste artigo fica expressamente condicionado à observância das condições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste decreto e na legislação pertinente em vigor.

SUBSEÇÃO I

DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS AFINS

- **Art. 29** O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins para atendimento presencial, fica condicionado à observância das seguintes regras:
 - I funcionamento pelo período determinado no Plano São Paulo de retomada;
 - II atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade dos acentos;
 - III operação preferencial a ambientes ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos;





- IV é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
- V Devem ser disponibilizado/s recipientes com álcool em gel a 70%, no acesso do estabelecimento comercial, e em suas dependências em pontos estratégicos, para uso por clientes e colaboradores.
- VI Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas. Não será permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.
- § 1º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins para atendimento por meio de sistemas de entrega ("delivery", "drive-thru" e afins) não se sujeita aos horários e à limitação de capacidade previstos no Plano São Paulo.
- § 2º No período em que não houver atendimento presencial, os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos afins deverão permanecer fechados ao público, sem mesas e cadeiras ou com estas interditadas, sendo proibido o consumo no local.
- §3º Para funcionamento do estabelecimento comercial, deverão ser atendidos os protocolos constantes do ANEXO II, do presente Decreto.

Parágrafo único Ficam vedados o uso de brinquedotecas e objetos de uso compartilhado, devendo ser afastado o mobiliário da área de lazer.

SUBSEÇÃO II DOS QUIOSQUES DA ORLA DA PRAIA

- **Art. 30** O funcionamento dos quiosques da orla da praia para atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:
 - I funcionamento pelo período determinado no Plano São Paulo de retomada;
 - II atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade dos acentos;
 - III operação preferencial a ambientes ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos;
 - IV é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
 - V Devem ser disponibilizados recipientes com álcool em gel a 70%, no acesso do estabelecimento comercial, e em suas dependências em pontos estratégicos, para uso por clientes e colaboradores.
 - VI Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas. Não será permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.
- § 1º O funcionamento dos quiosques para atendimento por meio de sistemas de entrega ("delivery", "drive-thru" e afins) não se sujeita aos horários e à limitação de capacidade previstos no plano São Paulo.
- § 2º No período em que não houver atendimento presencial, os quiosques deverão permanecer fechados ao público, sem mesas e cadeiras ou com estas interditadas, sendo proibido o consumo no local.





§3º Para funcionamento do estabelecimento comercial, deverão ser atendidos os protocolos constantes do ANEXO II, do presente Decreto.

Parágrafo único Ficam vedados o uso de brinquedotecas e objetos de uso compartilhado, devendo ser afastado o mobiliário da área de lazer.

SUBSEÇÃO III

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CABELEIREIROS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA

- **Art. 31** O funcionamento de salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e clínicas de estética, fica condicionado à observância das seguintes regras:
 - I funcionamento pelo período determinado pelo Plano São Paulo de Retomada;
 - II atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade com atendimento individualizado, devendo manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
 - III atendimento mediante prévio agendamento, devidamente registrado em agenda, livro, documento eletrônico ou outro meio eficaz;
 - IV é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
 - V Devem ser disponibilizados recipientes com álcool em gel a 70%, no acesso do estabelecimento comercial, e em suas dependências em pontos estratégicos, para uso por clientes e colaboradores.
 - VI Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas. Não será permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.

Parágrafo único Para funcionamento do estabelecimento comercial deverão ser atendidos os protocolos constantes do ANEXO II, do presente Decreto.

SUBSEÇÃO IV

DA FEIRA LIVRE, DA FEIRA DE ARTESADO E DOS AMBULANTES

- **Art. 32** A feira livre, comercializará preferencialmente produtos alimentícios *in natura*, devendo seguir as recomendações de higiene e distanciamento social, bem como:
 - I o uso obrigatório de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
 - II Devem ser disponibilizados recipientes com álcool em gel a 70%, para uso por clientes e colaboradores.





Parágrafo único Os consumidores deverão permanecer por breve tempo no local da feira, racionalizando o período de compra.

- **Art. 33** A feira de artesanato, poderá voltar a funcionar, devendo seguir as recomendações de higiene e distanciamento social, bem como:
 - I o uso obrigatório de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
 - II Devem ser disponibilizados recipientes com álcool em gel a 70%, para uso por clientes e colaboradores.
- **Parágrafo único** Os consumidores deverão permanecer por breve tempo no local da feira, racionalizando o período de compra.
- Art. 34 Somente poderão voltar a trabalhar os vendedores ambulantes, devidamente cadastrados no Município da Ilha Comprida, no ramo alimentício, devendo seguir as recomendações de higiene e distanciamento social, bem como:
 - I o uso obrigatório de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
 - II Deve ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70%, para uso por clientes e colaboradores.

Parágrafo único Os consumidores deverão permanecer somente pelo tempo suficiente para a compra do produto desejado, racionalizando o período de compra, evitando assim aglomeração.

SUBSEÇÃO V

DOS ESCRITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- **Art. 35** O funcionamento de escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços técnicos, fica condicionado à observância das seguintes regras:
 - I funcionamento pelo período determinado pelo Plano São Paulo de Retomada;
 - II atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade com atendimento individualizado, devendo manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
 - III atendimento mediante prévio agendamento, devidamente registrado em agenda, livro, documento eletrônico ou outro meio eficaz;
 - IV é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
 - V Deve ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70%, no acesso do estabelecimento comercial, e em suas dependências em pontos estratégicos, para uso por clientes e colaboradores.





- VI Entre um cliente e outro, deve haver um intervalo de pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção do ambiente.
- VII Caso haja mais de um profissional no local, os profissionais devem realizar um planejamento para atendimento em turnos diferenciados.
- VIII Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas. Não será permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.

Parágrafo único Para funcionamento do estabelecimento comercial, deverão ser atendidos os protocolos constantes do ANEXO II, do presente Decreto.

SUBSEÇÃO VI

DAS IMOBILIÁRIAS E CORRETORES DE IMÓVEIS

- **Art. 36** O funcionamento de imobiliárias e corretores de imóveis fica condicionado à observância das seguintes regras:
 - I funcionamento pelo período determinado pelo Plano São Paulo de Retomada;
 - II atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade com atendimento individualizado, devendo manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
 - III É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e profissionais.
 - IV Deve ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores.
 - V Entre um cliente e outro, deve haver um intervalo de pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção do ambiente.
 - VI Caso haja mais de um profissional no local, os profissionais devem realizar um planejamento para atendimento em turnos diferenciados.
 - VII Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas. Não será permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.

Parágrafo único Para funcionamento do estabelecimento comercial, deverão ser atendidos os protocolos constantes do ANEXO II, do presente Decreto.

SUBSEÇÃO VII

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓRIOS E SIMILARES

Art. 37 Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de roupa, sapatos, acessórios e similares, com as devidas restrições, observadas as seguintes condições:





- I A lotação dos estabelecimentos que tratam o caput, não deverão ultrapassar a capacidade de 40% do total:
- II Os estabelecimentos comerciais de roupa, sapatos, acessórios e similares, deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida, nos termos do inciso I deste artigo;
- III A gerência ou o responsável pelo estabelecimento deverá dispor de colaborador próprio para organizar as filas que eventualmente se formarem, ao lado de fora, caso a capacidade de lotação alcance 40%.
- IV O horário de funcionamento deverá está de acordo ao determinado no Plano São Paulo de Retomada;
- V é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e colaboradores, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.
- VI Deve ser disponibilizado recipientes com álcool em gel a 70%, no acesso do estabelecimento, e em suas dependências em pontos estratégicos, para uso por clientes e colaboradores.
- VII Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas. Não será permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.
- §1º Fica vedado provar roupa, sapatos, acessórios e similares, no estabelecimento comercial, devendo o consumidor permanecer somente pelo tempo suficiente para a compra do produto desejado, racionalizando o período de compra, evitando assim aglomeração.
- §2º Para funcionamento do estabelecimento, deverão ser atendidos os protocolos constantes do ANEXO II, do presente Decreto.

SUBSEÇÃO VIII

ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA

- **Art. 38** As academias de esportes e estúdios, poderão voltar a funcionar desde que atendidas as seguintes determinações:
 - I Atendimento limita à 30% da sua capacidade, em atendimento ao Plano São Paulo de Retomada.
 - II Horário de funcionamento deve atender ao estabelecido pelo Plano São Paulo de Retomada.
 - **III** Agendamento de horário para cada aluno, com treinos limitados a 1h (uma hora) e com paradas para higienização dos aparelhos.
 - **IV** Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.)
 - V Os clientes e colaboradores deverão sempre utilizar máscaras de proteção facial, e sempre, higienizar o aparelho bem como qualquer outro acessório utilizado para o exercício, imediatamente após seu uso.





- **VI** Deve a academia ser fechada por 30 minutos, a cada troca de grupo de clientes, para limpeza geral e desinfecção do ambiente.
- VII Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
- **VIII** Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) para funcionários, personal traines e terceirizados.
- **IX** Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas. Não será permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.
- **X** Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.
- **XI** O controle de acesso dos clientes, deve ser realizado de forma manual/ mecânica, na recepção da academia; sendo vedado o leitor de digital.
- **XII** Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro.
- **XIII** Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.
- XIV Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.
- XV Manter o ambiente arejado, com ventilação natural.
- **XVI** Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.
- **XVII** A gestor da academia deverá afixar em lugar visível, próximo ao alvará de funcionamento, quadro informando a metragem da academia, e quantas pessoas poderá atender por período;
- **XVIII** A gestor da academia deverá afixar em lugar visível, próximo ao alvará de funcionamento, quadro informando a agenda de treinos, contendo o nome dos clientes e horários que irão treinar.
- XIX É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para os clientes e colaboradores, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único Ficam suspensas a prática de artes marciais, atividade física de contato, e qualquer outra atividade em grupo.

SUBSEÇÃO IX DAS PRAIAS

Art. 39 Fica permitido o acesso às praias do Município de Ilha Comprida para a prática de atividades esportivas individuais, desde que seguida a determinação de uso de máscaras de proteção individual.





Parágrafo único Fica vedada a aglomeração, o acampamento, a utilização de cadeiras e guarda-sol, ou permanência em situação de lazer.

SUBSEÇÃO X DAS ATIVIDADES NAUTICAS E MARINAS

- **Art. 40** Fica permitida a atividade náutica no mar pequeno, obedecidos os critérios de higiene e uso de máscara de proteção individual, sendo vedada a aglomeração.
- Art. 41 As marinas poderão voltar a funcionar, para realizar a manutenção das embarcações e descida para testes, com limites estipulado de 10% das embarcações abrigadas a cada dia e de 40% da capacidade total da respectiva embarcação, para evitar aglomeração.

SUBSEÇÃO XI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 42** Fica retomado o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal, das 8h às 14h, desde que previamente agendado no setor correspondente.
- **Parágrafo único** Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todas as pessoas. Não será permitido o acesso de clientes, colaboradores e terceirizados com temperatura superior a 37.8 °C, devendo ser recomendado a procura por atendimento médico.
- **Art. 43** Ficam retomadas, a contagem dos prazos processuais no âmbito da Administração Pública Municipal.
- **Art. 44** Os servidores afastados dos trabalhos presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal deverão retornar as atividades e atribuições específicas e inerentes do cargo.
- **Parágrafo único** Por ato fundamentado, caberá ao responsável pelo Órgão municipal a manutenção do teletrabalho ou o afastamento dos trabalhos presenciais.
- **Art. 45** Fica alterado do §2º do art. 8º do Decreto nº 984, de 19 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"

§2º Voltam a ocorrer normalmente os atendimentos de rotina mediante prévio agendamento, por telefone, nas unidades básicas, mediante apresentação de documentos pessoais e cartão do SUS atualizado; dando-se preferência aos projetos estratégicos e pré natal, devendo-se sempre





observar o utilização de mascaras de proteção facial e as medidas de higiene e distanciamento social".

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 46** Todas as atividades autorizadas no presente Decreto, devem cumprir as seguintes condições gerais de limpeza, higienização e prevenção:
 - I em relação a funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores:
 - a) usar obrigatoriamente máscara facial;
 - b) higienizar frequentemente as mãos com água e sabão, álcool em gel 70% ou outros meios eficazes;
 - c) manter pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.
 - II em relação aos estabelecimentos:
 - a) exigir o uso de máscara facial, conforme disposto Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020;
 - b) limitar o ingresso ou permanência de um cliente, consumidor ou frequentador a cada 10m² (dez metros quadrados) de área construída do imóvel;
 - c) disponibilizar meios adequados para higienização das mãos, como água e sabão ou álcool em gel, na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;
 - d) manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
 - e) proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
 - f) reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;
 - g) fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
 - h) promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
 - i) esclarecer a todos as regras e os Protocolos a serem cumpridos em cada caso;
 - j) reduzir o horário das refeições nos refeitórios e aumentar o espaçamento entre as mesas e cadeiras;
 - k) acompanhar a saúde dos funcionários, empregados, colaboradores e prestadores de serviços do estabelecimento, de seus familiares e entes próximo, sobretudo em casos de suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 ("novo coronavírus");
 - l) manter as máquinas de cartão devidamente envelopadas, com papel filme transparente, e sempre devidamente higienizadas.





Parágrafo único Tanto comerciantes como consumidores precisam seguir as determinações para evitar a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, utilizando máscaras e realizar assepsia total.

- Art. 47 Visando proteger e garantir a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos e da coletividade e impedir a transmissão e o contágio do COVID-19 ("novo coronavírus"), ficam instituídos os seguintes Protocolos setoriais, a serem observados nos estabelecimentos, prestações de serviços e atividades autorizados neste decreto.
- **Art. 48** A observância e o cumprimento permanentes dos Protocolos é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades autorizadas por este decreto.
- Art. 49 A observância e o cumprimento dos Protocolos é dever de todos os cidadãos, incluindo funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, titulares de pessoas jurídicas, prestadores de serviços, clientes, consumidores e frequentadores.
- Art. 50 O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 51** O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.
- **Art. 52** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá ampla divulgação dos preceitos deste decreto e dos esclarecimentos necessários ao seu fiel cumprimento.
- **Art. 53** Fica estabelecido o protocolo padrão a ser seguido, obrigatoriamente, no que couber, por todos os estabelecimentos, prestadores de serviços e atividades abrangidos por esse decreto, conforme Anexo I.
- **Parágrafo único** Os protocolos sanitários estão dispostos no plano anexo e poderão ser alterados a qualquer tempo, conforme determinação de atos normativos próprios do Departamento Municipal da Saúde, protocolo Estadual e Federal em saúde, e ainda estabelecido pela Organização Mundial da Saúde OMS.
- **Art. 54** Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Ilha Comprida se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.





- Art. 55 Fica recomendada a população do Município de Ilha Comprida o isolamento social para que mantenhamos nossos índices baixos de possíveis contaminações do COVID-19, com fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.
- Art. 56 Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.
- Art. 57 É respeitado o direito ao culto religioso, desde que observado distanciamento mínimo de 02 metros entre os presentes, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, bem como as exigências sanitárias de ambiente arejado, uso de máscaras de proteção facial e álcool em gel.
- **Art. 58** Ficam revogados os Decretos nº 994, de 11 de maio de 2020, nº 1002, de 15 de junho de 2020, 1006, de 03 de julho de 2020 e 1008 de 14 de julho de 2020, e alterado o Decreto nº 985, de 24 de março de 2020.
- Art. 59 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município, passando a vigorar as determinações para cada fase 24h (vinte e quatro horas) depois de oficialmente anunciada, pelos meios de comunicação, a sua mudança.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 22 DE JULHO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins, que aceito as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 994/2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 985, de 24 de marco de3 2020, como medida de enfrentamento ao novo coronavirus (COVID-19) no Município de Ilha Comprida e dá providências correlatas. Comprometo-me a ficar em minha propriedade, cumprindo o isolamento social, e a utilizar máscaras de proteção facial, em atendimento ao Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020, e manter as medidas de higiene necessárias, sob pena de incorrer em crimes, tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal, in fine "Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano e multa", "Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa"; bem como aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por ser expressão da verdade, passível de surtir seus legais e jurídicos efeitos.





ANEXO II

PROTOCOLOS SETORIAIS

1) BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS AFINS, QUIOSQUES DA ORLA DA PRAIA, COMÉRCIO AMBULANTE, FEIRA: DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Priorizar reservas de assentos para evitar aglomerações no local.
- Demarcar o piso para garantir a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes.
- No sistema de autosserviço ("self service"), escalar funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível.
- Manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas.
- Remover os assentos excedentes à capacidade de funcionamento autorizada ou isolá-los para evitar o uso, com distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio).
- Mesas comunitárias devem seguir a norma de 1,5m (um metro e meio) de distância entre os clientes. Se possível, promover o uso na diagonal dos assentos.
- Fica proibido o consumo no balcão de atendimento.
- Entregadores de refeições devem fazer as entregas com máscaras, frascos de álcool em gel 70% e manter distância mínima de 1,0m (um metro) do cliente no momento da entrega, bem como no contato com colaboradores do estabelecimento ou outros entregadores.

HIGIENE PESSOAL

- Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada.
- Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.
- Os uniformes devem ser lavados e trocados diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada.
- No trajeto entre a casa e o local de trabalho, funcionários e colaboradores não devem usar o trajeto de uniforme, a fim de evitar a contaminação dos colegas de trabalho, bem como utilizá-lo somente dentro do estabelecimento.
- Nos vestiários, devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, como não manter em contato os uniformes limpos e os sujos, bem como não deixar os sapatos em contato com os uniformes limpos.
- Funcionários e colaboradores devem usar máscaras simples descartáveis, que devem ser substituídas, a cada 2 horas, no máximo, ou de pano (artesanal) por até 3 horas, com cores diferenciadas para melhor controle de substituição e higienização.
- Para funcionários e colaboradores que manipulam alimentos, também usar protetor facial tipo visor, que deve ser higienizado com água e sabão e desinfetados com álcool 70% ou solução clorada, conforme a frequência de uso.
- No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões que devem estar devidamente envelopadas com papel filme, e bags de transporte.
- No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários.
- Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.
- As embalagens de transporte (térmicas popularmente conhecidas como bags) nunca devem ser colocadas diretamente no chão em nenhum momento, devido aos riscos de contaminação.
- Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de ser oferecidos.





- Os talheres devem ser oferecidos ao cliente com proteção que impeça o contato direto com a mão. Funcionários e colaboradores devem higienizar as mãos após: chegar ao trabalho; utilizar os sanitários; tossir, espirrar, assoar o nariz; usar esfregões, panos ou materiais de limpeza; fumar; recolher lixo e resíduos; tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos; tocar em alimentos não higienizados ou crus; interromper o serviço e iniciar outro; manusear dinheiro; usar utensílios higienizados; antes de colocar luvas descartáveis e após retirá-las; e sempre que necessário.
- Antes de iniciar o pré-preparo e preparo dos alimentos, os colaboradores devem sempre higienizar as mãos de modo correto e manter a frequência adequada, de acordo com a duração da etapa de pré-preparo.
- Operadores dos caixas devem utilizar máscaras e não podem manipular alimentos.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Adotar cardápios digitais ou com tecnologia de QR Code, confeccionados em materiais descartáveis e/ou que permita a higienização imediata após manuseio pelo cliente.
- Utilizar comandas descartáveis, eletrônicas ou que sejam de material de fácil higienização.
- Materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro com álcool 70%.
- Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.
- Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados e guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.
- Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro.
- Temperos devem ser disponibilizados em sachês ou, quando essa opção não for possível, oferecer o produto aos clientes em recipientes individuais e com tampa;
- Os equipamentos de buffet onde os alimentos são oferecidos aos clientes, como mesas, balcões, entre outros expositores, devem ser providos de protetores salivares frontais e laterais, que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos.
- Estabelecimentos com serviço de buffet devem adotar procedimento de troca de pegadores, conchas, colheres e outros utensílios de uso dos clientes para se servir, com frequência e conforme necessidade.
- Não devem ser utilizados panos têxteis, mas sim descartáveis, para a higienização de equipamentos e utensílios.
- Seguir os critérios técnicos e estabelecidos em legislações vigentes para higienização de hortifrútis, superfícies, utensílios e equipamentos envolvidos no processo.
- Seguir rigorosamente os critérios técnicos e especificados nas legislações vigentes para descongelamento, dessalgue, cocção, resfriamento e demais etapas da cadeia produtiva de alimentos.
- Realizar, a cada 3 horas a higienização das instalações dos sanitários de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvula de descarga, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha e secador de mãos), equipamentos, utensílios, superfícies em que há maior frequência de contato como fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimões, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel 70%, piso, paredes e portas, dentre outros.
- Manter, na entrada e nos lavatórios, borrifadores e dispensadores abastecidos de álcool 70% e/ ou de outros desinfetantes.
- Nos banheiros e lavatórios, sabonete e papel toalha descartável não reciclado devem estar disponíveis para que os clientes possam higienizar as mãos antes de se servirem.
- Todos os produtos de limpeza utilizados no estabelecimento, fracionados ou não, devem estar devidamente identificados, dentro do prazo de validade e seguindo as orientações dos fabricantes e das legislações vigentes.
- Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações.
- Chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura.
- Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado.





- Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.
- Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro.

COMUNICAÇÃO

- Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções.
- Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral.
- Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários.
- Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras.
- Na área de buffet, manter cartaz em local visível com a recomendação que as mãos devem ser higienizadas antes de pegar os alimentos e iniciar as refeições.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

- Aferir com termômetro do tipo eletrônico a temperatura funcionários, clientes, colaboradores, prestadores de serviços, lojistas para permitir o acesso.
- Quem estiver com temperatura acima de 37,5°C e/ ou mostrar sintomas de gripe/resfriado, orientar a buscar ajuda médica.
- Manter colaboradores que estão no grupo de risco atuando com trabalho remoto e oriente que seus lojistas façam o mesmo, caso os tenham em seu quadro de funcionários.
- Verificar o uso obrigatório de máscaras e impedir o acesso de quem não esteja com a proteção facial.

2) SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS E BARBEARIAS

- a distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2m (dois metros).
- No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso.
- atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios.
- orientar que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera.
- desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.

HIGIENE PESSOAL

- Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas.
- Funcionários devem utilizar farda branca, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem.
- Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente.
- Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares.

LIMPEZA E HIGIENBIZAÇÃO DE AMBIENTES

- A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água.
- A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso.
- Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento.
- O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização.
- Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem. Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária.

COMUNICAÇÃO





- Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.

3) SERVIÇOS DE ESTÉTICA, BELEZA E ACADEMIAS DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Utilizar-se de agendamentos prévios e orientar para que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera.

HIGIENE PESSOAL

- Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara (preferencialmente N95, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e óculos.
- Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento.
- Os clientes devem usar máscara médica durante toda a sua permanência no estabelecimento, as quais devem ser fornecidas mediante esclarecimentos de medidas de segurança adotadas para todos que entrarem sem as mesmas.
- Os lenços usados devem ser descartados imediatamente em uma lixeira de acionamento sem as mãos, e as mãos devem ser lavadas com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70% antes de continuar o trabalho.
- Se luvas forem usadas, verifique se elas são removidas após cada cliente e trocadas regularmente.
- As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas.
- Se um trabalhador estiver sozinho atrás de uma barreira física, uma máscara médica ou uma cobertura facial não será necessária.
- Se o trabalhador estiver atrás de uma barreira física com colegas de trabalho ou precisar sair de trás da barreira física (e uma distância de dois metros não for possível), uma máscara ou máscara médica deve ser considerada.

COMUNICAÇÃO

- Pedir aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento.
- Enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas do COVID-19, pedindo àqueles que estão doentes ou com sintomas respiratórios que evitem ir ao estabelecimento até ficarem saudáveis novamente.

4) SERVIÇOS DE HOTELARIA 1) O QUE PODE SER FEITO

- Aferição da temperatura Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C."
- Ambientes abertos e arejados Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.
- Higienização das mãos Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.
- Disponibilização de álcool em gel 70% Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.
- Máquinas de cartão Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
- Pagamentos Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição. Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.
- Proteção pessoal Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.





- Contato físico Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abracos e aperto de mão.
- Higiene respiratória Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
- Demarcação de áreas de fluxo Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
- Distanciamento em filas Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
- Redução da circulação Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho.
- Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes. Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
- Canais digitais Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).
- Alimentação Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Lixeiras;
- Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
- Retirada de tapetes e carpetes Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.
- Superfícies e objetos de contato frequente Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.

2) ESTACIONAMENTO

- Disponibilização de álcool em gel em local visível e de fácil alcance;
- -Se houver manobristas, eles deverão utilizar máscaras e higienizar as mãos com álcool em gel na frente do hóspede, evidenciando o cuidado antes de manobrar cada veículo.
- Disponibilização de cestos de lixo com tampas e preferencialmente com pedais, também em locais visíveis; **3) RECEPCÃO**
- Disponibilização de álcool gel próximo às portas e no balcão ou mesa de atendimento aos hóspedes;
- Demarcação no piso com distância de 1 metro para a fila de atendimento;
- Orientação à equipe de recepcionistas, mensageiros e seguranças para utilizar máscara constantemente, sobretudo ao conversar com os clientes;
- Orientação para utilização constante de álcool gel, principalmente quando começar e ao finalizar cada atendimento;
- Higienização constante de canetas utilizadas pelos clientes ou sugerir que cada um use a própria caneta;
- Intensificação de higienização de máquina de cartão e ao disponibiliza-las ao cliente, indicar que ele insira e retire o cartão;
- Disponibilização da alternativa de pagamentos por aproximação;
- Recolhimento de jornais e revistas para que não haja manuseio de diferentes pessoas;
- Dar preferência à ventilação natural, quando possível;
- Diminuição dos intervalos de limpeza e manutenção do ar condicionado;
- Intensificação da limpeza do piso, do mobiliário e itens de decoração do local; assim como de equipamentos utilizados pelo staff, como carrinho porta-bagagem;





- Afastamento de cadeiras e poltronas para que as pessoas não fiquem tão próximas umas das outras;

4) BANHEIROS E ÁREAS COMUNS

- Intensificação da limpeza dos banheiros com redução de intervalos entre uma e outra;
- Atenção especial para a reposição de sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel;
- Demarcação no piso com distância de 1 metro para fila, se houver espaço para tal;
- Em banheiros com mictórios, interditar unidades alternadas para evitar muita proximidade entre uma e outra.

5) APARTAMENTO/OUARTO

- A limpeza deve começar com a retirada de roupas de cama, toalhas e resíduos. Se houver a possibilidade de um funcionário tirar tais itens e outro realizar a limpeza e arrumação, recomenda-se primeiro a retirada total (sem deixar na porta ou próximo de itens limpos) e em seguida a higienização das mãos para somente a seguir entrar novamente no quarto com os itens de limpeza.
- A limpeza de check-in/check-out deve ser realizada de cima para baixo (limpando os cantos das paredes e o teto inicialmente para só então seguir para a parte baixa) e do fundo para a porta (primeiramente o quarto e depois o banheiro, também começando pela parte oposta à porta de saída);
- A limpeza do dia a dia, quando há hóspedes, deve ser realizada com os mesmos cuidados e na mesma ordem (do fundo para a frente);
- Maçanetas, interruptores e controles remotos de televisão também devem ser higienizados diariamente.

6) RESTAURANTE

- Disponibilização de álcool gel em diversos pontos do ambiente, principalmente próximo às mesas, estações de alimentos, portas e banheiro;
- Intensificação da limpeza do piso, estações de alimentos e dos móveis;
- Espaçamento de um metro e meio a dois metros entre as mesas e de 1 metro entre as cadeiras;
- A montagem das mesas do salão deve acontecer assim que o cliente ocupá-las e não mais com antecedência;
- Priorização do uso de jogos americanos descartáveis no lugar de toalhas;
- Substituição de itens como saleiro, vidros de azeite ou vinagre e portas-guardanapo por sachês de uso individual e descartáveis;
- Separação de talheres em kits individuais;
- Disponibilização do serviço de café da manhã e demais refeições no quarto, quando possível, para reduzir o fluxo de pessoas no restaurante;
- Utilização de máscaras por parte de todos colaboradores;
- Orientação para intensificação de Utilização de máscaras por parte de todos colaboradores;

7) ALIMENTOS E BEBIDAS

- Lavar as mãos constantemente e usar máscaras;
- Intensificar a limpeza do local de trabalho, incluindo espaços onde são armazenados os alimentos;
- Reforçar a importância de manter a higiene pessoal de toda a equipe;
- Estabelecer um distanciamento entre os colaboradores no desempenho de suas funções;
- Estabelecer protocolos de recebimento de mercadorias e insumos com limpeza de todas as embalagens antes de serem disponibilizadas para uso, alinhando as novas necessidades e os cuidados com os fornecedores;
- Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos:
- Estar atento às normas sanitárias estaduais e municipais;
- Manter o Manual de Boas Práticas e as Fichas de Controle em dia;
- Cuidar na manutenção preventiva dos equipamentos;

8) LAVANDERIA

- O ambiente deve ser dividido em duas áreas: a suja e a limpa, de forma que as roupas sujas que chegam não devem, de limpas e vice-versa. A operação de cada área deve ser designada a colaboradores distintos;
- Disponibilização de álcool gel próximo às portas e orientação aos colaboradores para que o utilizem sempre que chegarem ao local vindo da rua ou de outras áreas do estabelecimento;





- Orientação aos colaboradores para a utilização constante de máscara, assim como dos demais EPIs, como botas e luvas:
- Janelas e portas devem permanecer abertas sempre que possível.

9) LIMPEZA GERAL

- Todos os limpeza devem utilizar máscaras, luvas e calçados fechados.
- A varrição deve ser evitada, assim como o uso de aspirador de pó, por levantarem partículas do chão para o ar. Em caso de haver necessidade dessas atividades, os profissionais que as farão devem estar totalmente paramentados com os EPIs;
- Elevadores, maçanetas, interruptores, corrimões e catracas de áreas de maior circulação devem ser higienizados diversas vezes ao dia;
- Além do álcool gel 70%, produtos próprios para limpeza como quaternário de amônia e hipoclorito de sódio podem ser utilizados, desde que com os devidos cuidados para o manuseio, seguindo as orientações dos fabricantes em relação às proporções e em que materiais podem ser aplicados, além da verificação do numero de registro na ANVISA;
- Carrinhos elétricos para o deslocamento de hóspedes ou para uso exclusivo de funcionários devem ser higienizados com maior frequência e neles deve haver álcool gel tanto para o condutor, como para os passageiros;
- As lixeiras de áreas de grande circulação devem ser lavadas e desinfetadas diariamente;
- Os colaboradores devem ser orientados a lavar seus uniformes e EPIs após cada uso no trabalho. No caso de EPIs descartáveis, o descarte deve ser feito corretamente.